

# COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



**FIERGS CIERGS**

## CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS (NEGOCIAIS)

Muitas empresas e Sindicatos Patronais filiados à FIERGS têm questionado sobre a legalidade das contribuições assistenciais e/ou negociais, previstas nos acordos e nas convenções coletivas de trabalho.

Em 2018, considerando a Lei de Modernização das Leis Trabalhistas, percebeu-se que algumas negociações coletivas de trabalho resultaram num impasse, por conta da reivindicação pela previsão dessas contribuições, enquanto que outras foram registradas tão somente.

Verificou-se, ainda, a existência de instrumentos coletivos de trabalho prevendo a obrigatoriedade do desconto das contribuições assistenciais laborais com direito à oposição ao desconto nos salários do empregado, assim como era previsto nas convenções passadas.

O impasse envolvendo as contribuições assistenciais laborais tem gerado dúvida na interpretação da nova legislação trabalhista. Ambas contribuições assistenciais – laboral e patronal – permanecem consideradas LÍCITAS, porquanto mantidas no ordenamento jurídico. **O QUE MUDOU, COM A LEI Nº 13.467/2017, É A REGRA DA EXIGÊNCIA DE CONSENTIMENTO.**

Conforme o [Comunicado Técnico nº 15, de 12/03/2018](#), emitido pela FIERGS, tem-se que o “desconto” da contribuição assistencial, dos salários dos trabalhadores, somente pode ser realizado após a **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DO TRABALHADOR**, como previsto nos artigos 462 da CLT, sendo vedada a previsão em norma coletiva de desconto sem a referida autorização, conforme o artigo 611-B, inciso XXVI, da CLT.

Já em relação à contribuição assistencial patronal, não há a necessidade de autorização prévia e expressa, bastando as empresas anuírem com a contribuição ao seu sindicato representativo.

Essas situações têm influência muito grande nas negociações coletivas, mas reiteramos que as assembleias patronais são soberanas no equacionamento do que entenderem. Na hipótese de a autorização prévia e expressa do trabalhador ser disciplinada em negociação coletiva, estará se cumprindo a nova legislação.

Esclarecemos, ainda, que o STF, em julgamento de março de 2017, na análise do Recurso Extraordinário em Agravo nº 1.018.459, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é inconstitucional impor contribuição

**GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

**Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB**

**Fone:** (51) 3347-8632

**E-mail:** [contrab@fiergs.org.br](mailto:contrab@fiergs.org.br)

assistencial por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa a “empregados” não sindicalizados, não fazendo referência à contribuição negocial patronal.

A FIERGS entende que as empresas devem se alinhar com o desejo de fortalecimento de suas entidades sindicais, permitindo a verdadeira eficácia da Lei nº 13.467/2017, onde o negociado prevaleça sobre o legislado. Estamos diante de um marco histórico na economia brasileira, e com profundas alterações na legislação trabalhista e sindical. E é nesse passo que as Entidades Sindicais devem se posicionar, ainda mais fortemente, nas mesas de negociações coletivas de trabalho, e na oferta de novos serviços, capazes de oferecerem a desejada segurança jurídica para a correta aferição da nova legislação, permitindo a continuidade e o crescimento da atividade econômica.